

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE IMPLEMENTAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO
PARANÁ – IAPAR E A FUNDAÇÃO DE APOIO
À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO
AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO.

O Instituto Agrônômico do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em Autarquia pela Lei nº 9663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75234757/0001-49, doravante denominado simplesmente IAPAR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, CPF nº 002.147.369-20, Carteira de Identidade nº 412.813 SSP-PR e, de outro lado, a FAPEAGRO-Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, com sede em Londrina-PR, à Rua Paranaguá nº 1077, Centro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Luiz Fernando de Almeida Kalinowski**, brasileiro, CPF nº 063.044.009-34, Carteira de Identidade nº 649.446-PR, resolveram celebrar o presente CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO, que se regerá pela LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com as modificações da Lei 8.883 de 08/06/1994, e a Lei Estadual 15.608 de 16/08/2007) no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objetivo deste Contrato de Implementação, a avaliação estadual de cultivares de milho na safra 2012/2013 para o Estado do Paraná.

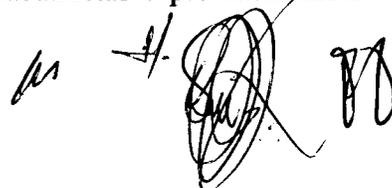
PARÁGRAFO ÚNICO: Para a consecução de tal objeto do Contrato de Implementação é inexigível a licitação, conforme Art. 25, item II, § 1º e Art. 13, item I da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO

O Projeto Técnico será o instrumento básico de programação dos trabalhos a serem realizados ao abrigo deste Contrato, sendo elaborado e conduzido pelo pesquisador da Área de Fitotecnia do IAPAR, **Pedro Sentaro Shioga**, previamente aprovado pelos órgãos competentes das partes, contendo a metodologia, especificação, descrição, prazo, orçamento, custo envolvido e outras informações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA FAPEAGRO

1. Elaborar e manter a escrituração das operações realizadas, bem como responsabilizar-se pela contratação da mão-de-obra técnico-científica e administrativa requerida pelo projeto ora apoiado, assim como pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários previsto na legislação em vigor.



2. Reter, a título de ressarcimento de despesas administrativas, importância no montante de 10% do valor arrecadado pelo Projeto.
3. Efetuar gastos de acordo com o Projeto Técnico, incluindo contratação de pessoal de apoio para agilização dos trabalhos de implantação, condução, colheita e repasse ao IAPAR, até o limite de 90% do montante arrecadado das empresas, sendo que eventual saldo não utilizado deverá ser empregado na implementação da avaliação, do ano agrícola seguinte, conforme itens 4, 5 e 6 abaixo.
4. O Saldo financeiro disponível, no término da vigência do presente instrumento jurídico, quer o efetivamente captado ou o comprometido por fornecedores, deverá ser empregado na implementação da avaliação, mencionado na Cláusula Primeira, do ano agrícola seguinte, considerando que o objeto deste contrato não se exaure em uma única safra agrícola, ensejando continuidade face ao surgimento de novas variedades a cada ano.
5. Para cumprimento do item anterior, deverá ser efetuada a elaboração de planilha de custos, para a aferição dos valores necessários à implementação da avaliação que trata o mencionado item.
6. Após a aferição dos valores que serão destinados à implementação prevista no item 4, da presente cláusula; havendo saldo remanescente, este deverá ser repassado ao IAPAR.
7. Repassar ao IAPAR de acordo com o Projeto Técnico, valores efetivamente arrecadados, desde que não comprometa o andamento do projeto, na forma de recursos financeiros ou bens de serviços, com atenção ao contido nos itens 4, 5 e 6 acima.
8. Captar junto às empresas interessadas os recursos necessários à execução do Projeto, previstos neste Contrato como sendo da ordem de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
9. Integrar ao presente o saldo financeiro remanescente do contrato de idêntico objeto referente ao ano agrícola anterior, conforme planilha especificada no item 5 desta cláusula.
10. Efetuar remessa de exemplares dos Informes de pesquisa às empresas obtentoras de cultivares de milho e cooperativas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO IAPAR

1. Efetuar o planejamento e avaliação do Projeto, dentro de suas normas usuais de execução de trabalhos técnico-científicos;
2. Definir, junto às empresas interessadas no trabalho, os cultivares ou híbridos a serem avaliados;
3. Alocar Pesquisadores, em tempo parcial, de acordo com o Projeto Técnico, por um período de 09 (nove) meses, para responsabilizar-se tecnicamente pela condução e avaliação do projeto e elaboração de relatório final;
4. Alocar, sob a Gerência do Projeto, para sua implantação, técnicos agrícolas, pessoal operacional, equipamentos e áreas experimentais nos locais determinados na proposta técnica, incluindo-se nesta seção o adequado preparo da área para o plantio de milho;
5. Promover a impressão de 1.000 (um mil) exemplares do Informe de Pesquisa, publicação elaborada pelo IAPAR, como Relatório Final dos trabalhos efetuados no âmbito deste Contrato, retendo a metade dos exemplares impressos para distribuição ou venda e repassando o restante à FAPEAGRO, que os utilizará somente para distribuição.



CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Relatório Final da avaliação será elaborado pelo IAPAR, na forma da publicação "Informe de Pesquisa", devendo nele constar menção à participação da FAPEAGRO, sendo o mesmo impresso nos termos do inciso 05 da Cláusula Quarta deste Contrato;
2. Os dados obtidos através da execução deste trabalho, sejam eles dos experimentos executados em áreas do IAPAR ou não, poderão ser por este utilizado em análises ou estudos futuros, sem qualquer ônus ou condições adicionais;
3. Os bens de capital repassados pela FAPEAGRO ao IAPAR passarão a integrar o patrimônio deste ao término da vigência do presente instrumento.
4. O Projeto Técnico, mencionado na Cláusula Segunda poderá, por solicitação da FAPEAGRO ou iniciativa do IAPAR, sofrer adequações, no curso das ações, se o valor previsto no item 05 da Clausula Terceira não se efetuar por completo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E TÉRMINO

1. O Contrato terá vigência por um período de 9 (nove) meses, a partir da data de sua assinatura e, poderá ser rescindido por conveniência de qualquer das partes, desde que seja previamente comunicado às outras, por escrito, da intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Na hipótese de rescisão do Contrato, as atividades de pesquisa iniciadas, bem como todos os estudos complementares pertinentes à conclusão das mesmas, terão assegurada sua continuidade, salvo decisão em contrario acordada entre as partes.
3. O descumprimento de qualquer compromisso firmado neste Contrato ou o desvio técnico das intenções e objetivos nele acordados, poderão acarretar a sua rescisão de pleno direito, mediante simples comunicação por escrito, sem que a tal consequência acarrete prejuízo à parte que não lhe tenha dado causa.
4. Configurada a ocorrência de prejuízo, à parte responsável incumbirá proceder o ressarcimento à outra mediante indenização das perdas e danos, podendo a parte prejudicada, neste caso, optar pelo recebimento de quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos recursos definidos e assegurados no Projeto Técnico ou dos projetos em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393 Clausula 11ª, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação.



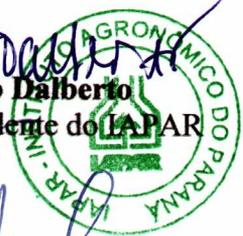
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

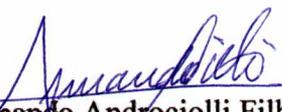
Londrina, 01 de novembro de 2012.

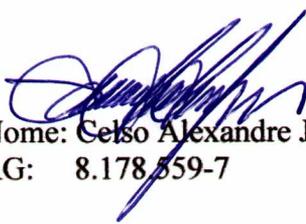

Florindo Dalberto
 Diretor-Presidente do IAPAR



Luiz Fernando de Almeida Kalinowski
 Diretor-Presidente da FAPEAGRO

TESTEMUNHAS:


 Nome: Armando Androcioli Filho
 RG: 3.086.731-9


 Nome: Celso Alexandre Joo
 RG: 8.178.559-7